



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 0955-2019

Considerando que o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - CETRAN, considerou irregular a aplicação de penalidade por parte dos agentes de trânsito do município por estacionamento em desacordo com regulamentação, conforme recurso interposto junto ao Conselho, em anexo.

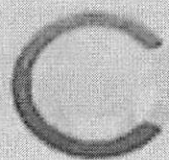
Considerando que o CETRAN e a JARI deram provimento ao recurso interposto, determinando o arquivamento da multa aplicada e a pontuação na CNH do condutor responsável.

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através do setor competente da Municipalidade, informe o seguinte:

- 1) Quais as medidas que serão tomadas pela Prefeitura em relação às multas expedidas em razão de estacionamento em desacordo com regulamentação.
- 2) Como a prefeitura está procedendo para realizar a devolução do valor pago por essas multas indevidamente e qual a data prevista para realizar a devolução?
- 3) Encaminhar uma lista contendo os nomes dos condutores multados.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2019.

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS BACANA
VEREADOR



CETRAN-SP

Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo

Referência: Processo 1/2016
Procedência: GARÇA
Interessado: CLAUDIO FERNANDES ALVES
Assunto: Infração ao art. 181, XVII do CTB

RELATÓRIO

Do recurso

Trata-se de recurso em 2ª instância em consonância com o art. 288, inciso I do CTB.

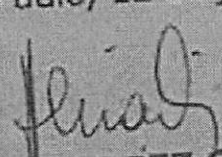
Da análise

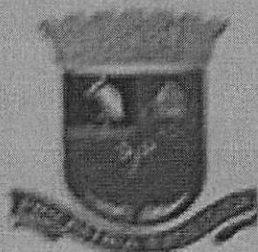
Alega a Recorrente o AIT deve ser anulado, dada a circunstância de que a legislação municipal atinente aos fatos dá-lhe um prazo para a regularização da infração, sob pena de ser multado. Insiste que a autuação não foi presencial, tendo sido lavrado o AIT dias após a data dos fatos.

Da conclusão

Razão assiste à Recorrente. Valho-me do claro Parecer do Conselheiro Dr. July Modesto de Araújo, publicado em Diário Oficial, sobre o tema As autuações devem ser presenciais pela autoridade responsável como, aliás.
Pelo exposto, proponho o **DEFERIMENTO DO RECURSO** para o Recorrente, com **reforma da decisão de 1ª instância e o cancelamento da penalidade aplicada**, voto que submeto à deliberação final do Conselho.

São Paulo, 12 de julho de 2016.


JOÃO GARCEZ GHIRARDI
Conselheiro - CETRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

RESULTADO DE RECURSO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

PRIMEIRA INSTÂNCIA - JARI

Nº DO PROCESSO 31/2019

CARIMBO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

DADOS DO RECURSO

Nome do Requerente:				Date de Expedição:
FABIANA BRUNELLI CORREIA				12/08/2019
Date Protocolo:	Hora:	Numero do AIL	Tipo de Requerente:	
12/07/2019	16:26	0028750-1	PROPRIETÁRIO	

DADOS DA INFRAÇÃO

Nome do Proprietário:			CPF / CNPJ do Proprietário:	
ANTONIO FRANCO DOS SANTOS			14121454885	
Placa:	Município do Veículo:		Marca / Modelo:	
FF14920	GARÇA		FORD FIESTA HA 1.5L 5	
Local da Infração:		Date da Infração:	Hora:	
RUA BARÃO RIO BRANCO - FRENTE 147		08/04/2019	10:18	
Enquadramento:	Descrição da Infração:			Base Legal - Artigo CTE
054-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO			181, XVII

RESULTADO

DEFERIDO

NOTIFICAMOS V.Sª, QUE A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO - JARI DEU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, ARQUIVANDO - SE A MULTA APLICADA E A PONTUAÇÃO NO PRONTUÁRIO C.N.H. DO RESPONSÁVEL.